

16 a 30/09/2026 Ed. nº 2

STF

Temas Julgados

Tema 516 / STF **RE 597.315 Relator(a): Alexandre de Moraes**

SITUAÇÃO: JULGADO

Questão submetida a julgamento: Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.

Tese Fixada: *"É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho"*

Tema 1.113 / STF **RE 990.115 Relator(a): Cristiano Zanin**

SITUAÇÃO: JULGADO

Questão submetida a julgamento: Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.

Tese Fixada: *"Não incide ICMS sobre a subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei nº 10.438, de 2002."*

Tema 1.483 / STF **RE 1.616.922 e RE.1.616.090 Relator(a): Presidente**

SITUAÇÃO: JULGADO

Questão submetida a julgamento: Redução dos prazos de validade do Certificado de Registro (CR) e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) pelo Decreto nº 11.615/2023.

Tese Fixada: *"É constitucional a redução dos prazos de validade do Certificado de Registro (CR) e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) prevista no Decreto nº 11.615/2023, que são aplicáveis também aos certificados expedidos sob a égide da disciplina regulamentar anterior, observadas as regras de transição pertinentes".*

Temas com Acórdão de Mérito Publicados

Tema 1.474 / STF **RE 1.608.434** **Relator: Min** Dias Toffoli

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Questão submetida a julgamento: Quebra de sigilo telemático por ordem judicial para obtenção de conteúdo armazenado em conta de e-mail ou nuvem vinculada, a fim de subsidiar fiscalização da Administração Tributária.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestaram os Ministros Cármen Lúcia e Flávio Dino.

Temas com Trânsito em Julgado

Tema 1.419 / STF A**RE 1.557.312** **Relator: Min** Presidente

SITUAÇÃO: TRÂNSITO EM JULGADO

Questão submetida a julgamento: Incidência da Taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, (i) rejeitou os embargos de declaração e o pedido de modulação de efeitos da decisão embargada; e (ii) acolheu a argumentação do parecer da Procuradoria-Geral da República, apenas para esclarecer que a tese jurídica firmada no Tema 1.419 tem aplicação restrita ao período de vigência da redação original do art. 3° da Emenda Constitucional nº 113/2021, não havendo projeção automática de seus efeitos ao novo regime instituído pelo art. 3° da Emenda Constitucional 136/2025. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2026 a 15.5.2026.

Tema 1.432 / STF **RE 1.563.850 Relator: Min** Presidente

SITUAÇÃO: TRÂNSITO EM JULGADO

Questão submetida a julgamento: Legitimidade de profissionais que não têm domicílio na mesma base territorial do sindicato para executarem título judicial formado em ação coletiva ajuizada pela entidade sindical.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026.

Tema 1.434 / STF **RE 1.539.721 Relator: Min** Presidente

SITUAÇÃO: TRÂNSITO EM JULGADO

Questão submetida a julgamento: Incidência do princípio da anterioridade nonagesimal sobre a contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2026 a 28.8.2026.

STJ

Temas com Acórdão de Mérito publicados

Tema 1.119 / STJ REsp 1941347/SP

Relator: Min. Humberto Martins

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Tese fixada: A vedação prevista no art. 39, inciso IX, do CDC não se aplica à resilição unilateral de contrato de conta-corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

Anotação: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1.119 da Segunda Seção.

Tema 1.177 / STJ REsp 1981398/RS e REsp 1991439/SC

Relator: Min**.** Benedito Gonçalves

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Tese fixada: À luz do princípio da simetria, a isenção prevista no art. 18 da Lei n. 7.347.1985 (LACP) impede a condenação da União, quando vencida em ação civil pública, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, salvo comprovada má-fé.

Anotação: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1.177 da Primeira Seção.

Tema 1.225 / STJ REsp 2005469/RJ, REsp 2027163/RJ, REsp 2085625/RJ, REsp 2091784/RJ, REsp 2014924 /RJ e REsp 2050880/RJ

Relator: Min. Raul Araújo

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Tese fixada: É inviável o redirecionamento automático do cumprimento de sentença contra o poder concedente, apenas em razão de posterior insolvência da concessionária ou permissionária de serviço público, quando o ente público não foi convocado a participar da fase cognitiva da ação, por violação aos limites subjetivos da coisa julgada (CPC, arts. 506 e 513, § 5º) e ao devido processo legal (CPC, arts. 7º, 9º e 10).

Anotação: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1.225 da Corte Especial.

Tema 1.230 / STJ REsp 2071335/GO, REsp 2071382/SE, REsp 2071259/SP e REsp 1894973/PR

Relator: Min. Raul Araújo

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Tese fixada: A regra geral da impenhorabilidade de verbas de natureza remuneratória (CPC de 2015, art. 833, IV) pode ser mitigada, em caráter excepcional, para pagamento de dívida de natureza não alimentar, desde que: (a) inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução; e (b) comprovado que a constrição não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família, cabendo a este o respectivo ônus probatório.

Anotação: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1230 da Corte Especial.

Tema 1.250 / STJ REsp 2090060/SP, REsp 2090066/SP e REsp 2100114/SP

Relatora: Min. Maria Isabel Galotti

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Tese fixada: Nos incidentes de habilitação e de impugnação de crédito em processos de recuperação judicial ou de falência: I) a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência exige a efetiva instauração de controvérsia judicial entre as partes. II) a base de cálculo dos honorários deve observar a natureza da controvérsia instaurada, considerando-se como critérios orientadores: a) nas hipóteses em que se discuta a existência ou o valor do crédito, deve-se priorizar o proveito econômico, correspondente ao valor efetivamente controvertido; b) nas hipóteses em que se discuta a exigibilidade, a natureza, a classificação do crédito ou a legitimidade da parte, os honorários devem ser fixados com base na equidade.

Anotação: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1.250 da Segunda Seção.

Tema 1.281 / STJ REsp 2116714/SP, REsp 2116715/SP, REsp 2110632/SP e REsp 2109502/SP

Relator: Min. Moura Ribeiro

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Tese fixada: O ato judicial que julga procedente a primeira fase da ação de exigir/prestar contas é decisão interlocutória (parcial de mérito), impugnável por agravo de instrumento; neste caso, a apelação é erro grosseiro, salvo hipóteses de imprecisão jurisdicional conhecível de plano, quando se admite, excepcionalmente, a fungibilidade.

Anotação: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1281 da Segunda Seção.

Tema 1.327 / STJ REsp 2175768/ES e REsp 2175767/ES

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Tese fixada: 1) A sanção administrativa prevista na Resolução ANTT 5.847/2019, ainda que mais benéfica ao infrator, não retroage para incidir sobre condutas e sanções aplicadas regularmente à luz da norma vigente à época dos fatos.2) A penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do tempus regit actum, salvo se houver previsão legal, específica e expressa, autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.

Anotação: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1327 da Primeira Seção.

Tema 1.406 / STJ REsp 2217707/MA, REsp 2219068/MA, REsp 2236997/RS e REsp 2232278/PR

Relator: Min. Raul Araújo

SITUAÇÃO: PUBLICADO ACÓRDÃO DE MÉRITO

Tese fixada: - A suspensão do prazo prescricional prevista nas leis que instituíram medidas de liquidação ou renegociação de dívidas de crédito rural opera de pleno direito, independentemente de manifestação ou adesão do devedor, quando o respectivo dispositivo legal a estabelecer diretamente para as operações nele enquadráveis. II - A suspensão somente dependerá de manifestação, adesão ou outra providência do devedor quando o próprio dispositivo legal expressamente a estabelecer como condição para a sua incidência, observados os requisitos objetivos de enquadramento da operação.

Anotação: PUBLICADO O ACÓRDÃO DE MÉRITO do Tema repetitivo 1.406 da Corte Especial.

Temas Afetados

Tema 1.474 / STJ **REsp 2252171/RS e REsp 2248247/RS**

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

SITUAÇÃO: AFETADO

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos contratos bancários, para a cobrança de juros com capitalização diária, basta a previsão contratual da periodicidade diária ou se é indispensável a informação expressa da taxa diária de juros aplicada.

Anotações: *A Segunda Seção afetou o tema com* determinação de **SUSPENSÃO** da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recursos especiais nos tribunais de segunda instância e no STJ que tratem dessa matéria.

Cancelamento de Afetados

Tema 1.328 / STJ **RESP 2145244/SC**

Relator: Min Raul Araújo

SITUAÇÃO: CANCELADO

Questão submetida a julgamento: Definir se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

Decisão: A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de 02 de outubro de 2026, CANCELOU a afetação do Tema n. 1328/STJ.

Nota importante: *Este Boletim está em consonância com a Lei brasileira de inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015) bem como, a norma da ABNT NBR 17255:2025 (Acessibilidade Digital para Web). Textos justificados forçam espaços irregulares entre as palavras (os denominados Rios de espaço) o que ocasiona maior dificuldade de leitura para pessoas com deficiência visual residual.*